ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

Está conforme o original.

10 de Abril de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto.* 3000217957

## LOPES, LUÍS & PEDRO, L.DA (anteriormente PAPELMADA — PAPELARIA E RETROSARIA DA RAMADA, L.DA)

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 09980; identificação de pessoa colectiva n.º 502899344; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3 e inscrições n.os 1, 3 e 8; números e datas das apresentações: 13, 24 e 25/950327 e 10 e 12/960429.

Certifico foi constituída a sociedade em epígrafe entre José Fernando dos Santos Lopes e Maria Emília da Fonseca Ferreira Lopes, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Papelmada — Papelaria e Retrosaria da Ramada, L.da

2.º

A sede social é na Rua de Aura Abranches, 2, loja, na freguesia da Ramada, concelho de Loures.

3.º

O objecto social é o comércio de papelaria, jornais, bijutarias, retrosaria e similares.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos, dividido em duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil escudos cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

5.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante de dez milhões de escudos.

6.º

A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a assinatura de qualquer gerente para obrigar a sociedade.

7.º

A cessação de quotas dependerá sempre do consentimento prévio da sociedade.

Mais certifico que foi registado o seguinte:
Cessação de gerência de Maria Emília da Fonseca Ferreira Lopes.
Causa: renúncia.
Data: 24 de Fevereiro de 1995.
Alteração parcial do contrato.
Quanto aos artigos 1.º, 3.º, 4.º e 6.º,que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas e a sua firma é constituída pela denominação Lopes, Luís & Pedro, L.da

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o comércio de materiais de construção civil e de montagens eléctricas, ferragens, ferramentas, plásticos e ferro.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, é de quatro milhões de escudos, e é formado por três quotas: uma de dois milhões e duzentos mil escudos, pertencente ao sócio José Fernando dos Santos Lopes, e duas de novecentos mil escudos cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Luís Manuel de Jesus Primo, e Pedro Miguel Fulgêncio dos Santos.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes.
2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas de dois gerentes, sendo sempre indispensável a assinatura do sócio José Fernando dos Santos Lopes.

Mais certifico que foi registado o seguinte:
Cessação de gerência, José Fernando dos Santos Lopes, Luís Manuel de Jesus Primo e Pedro Miguel Fulgêncio dos Santos.
Causa: renúncia.
Data: 31 de Janeiro de 1996.
Alteração parcial do contrato, quanto aos artigos 3.º, 4.º e 6.º, que passam a ter a seguinte redacção:

3.º

A sociedade tem por objecto o comércio de materiais de construção civil e de montagens eléctricas ferragens, ferramentas, plásticos, ferro e trabalhos de construção civil.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatro milhões de escudos e corresponde à soma de duas quotas, uma, do valor nominal de três milhões e cem mil escudos, do sócio João Manuel da Cruz Fragata e outra do valor nominal de novecentos mil escudos, da sócia Alice Maria Cardoso Loureiro Fragata.

6.º

1 — A gerência da sociedade com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, incumbe a quem sócio ou não for nomeado em assembleia geral.
2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.
3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Alice Maria Cardoso Loureiro Fragata e João Manuel da Cruz Fragata.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

27 de Maio de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto.* 3000217924

## RICO DOCE — PASTELARIA E PADARIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 10 657; identificação de pessoa colectiva n.º 503065129; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrições n.os 1, 3 e 4; números e datas das apresentações: 18/930910, 08 e 09/950627 e 08/960925.

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 1993, exarada de fls. 38, do livro n.º 91-D, do 3.º Cartório Notarial de Almada, foi constituída a sociedade em epígrafe entre João Bernardino Sá e Rogério Raposo da Costa, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

**Firma**

A sociedade adopta a firma Rico Doce — Pastelaria e Padaria, L.da

2.º

**Sede**

1 — A sociedade tem a sua sede na Estrada Municipal, 49, A, Vale Grande, freguesia da Pontinha, concelho de Loures.
2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
3 — É dispensada a deliberação dos sócios para a criação de sucursais, agencias, delegações ou outras formas locais do representação.

3.º

**Objecto**

A sociedade tem como objecto o fabrico de doces de várias espécies, o fabrico de pão de várias espécies comerciáveis de consumo comum e o comércio e distribuição dos mesmos produtos.